

na Portaria RET AP nº. 887, de 02/03/2012, em favor de MARIA DIOMAR CARNEIRO PRUDENTE, no cargo de Agente de Portaria, GEP-TP-1102 - Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº. 2009/50363-0: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 2088, de 01/08/2008, em favor de MARIA DE FÁTIMA ATAÍDE MARQUES, no cargo de Professor Assistente PA-A, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº. 2012/52400-5: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 0468, de 13/01/2012, em favor de RAIMUNDA DE JESUS OLIVEIRA, no cargo de Professor, Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº. 2015/51540-8: Aposentadoria consubstanciada na Portaria RET AP nº. 1684, de 08/05/2018, em favor de WALMIRA DA SILVA XAVIER, no cargo de Auxiliar de Informática na área da Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde.

ACÓRDÃO Nº. 57.702

(Processos nºs. 2009/50223-0, 2012/52337-4 e 2013/52362-0)
Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº. 2009/50223-0: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP Nº 2206 de 01/09/2008, em favor de Nalmir Vieira Pereira, na função de Professor Assistente PA-A, Ref. 1, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº. 2012/52337-4: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 623, de 13/01/2012, em favor de Maria Tavares Veras, no cargo Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2013/52362-0: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0499, de 06/02/2012, em favor de Teodora Fonseca da Silva, no cargo de Professor, Classe Especial, Nível A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 57.703

(Processo nº. 2009/50266-0)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.

Formalizadora da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução/TCE-PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018, determinar a extinção, sem resolução do mérito, do processo que trata do ato de aposentadoria consubstanciada na PORTARIA Nº 2264, de 01.08.2008, em favor de DAGOBERTO REZENDE DE CASTRO, no cargo de Agente de Fiscalização de Tráfego, Ref. 12, lotado na Secretaria de Estado de Transporte, por perda de objeto, ressalvando a análise da matéria em eventual processo de pensão.

ACÓRDÃO Nº. 57.704

(Processos nºs. 2009/50386-7, 2012/52344-3, 2012/52368-0 e 2013/51398-8)

Assunto: Aposentadorias

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº 2009/50386-7 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2216, de 01.08.2008, em favor de MARIA NASARÉ DE LIMA, no cargo de Professor GEP-M-AD-2-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2012/52344-3 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA Nº 0692, de 13.01.2012, em favor de NACY FERREIRA, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2012/52368-0 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA Nº 0412, de 12.01.2012, em favor de MARIA DE FÁTIMA PACHECO WANZELLER, no cargo de Professor Classe Especial – Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação,.

Processo nº 2013/51398-8 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1486, de 04.04.2012, em favor de JULIA DO ROSARIO SEGTOGWICK, na função de Agente de Portaria, Ref. 1, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 57.705

(Processo n.º 2009/50448-4)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria n.º 2991, de 30/09/2008, em favor de ZENAIDE DE ARAUJO PAIVA, no cargo de Professor GEP-M-AD-1-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 57.706

(Processo n.º 2012/52311-5)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na PORTARIA Nº. 31, de 02/01/2012, em favor de MARIA DE NAZARÉ ARNOUR DE JESUS, no cargo de Auxiliar de Saúde, lotada na Unidade Mista de Ourém, Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO N.º 57.707

(Processo n.º 2012/52338-5)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria n. 0427 de 13/01/2012, em favor de MARIA DE FÁTIMA DA SILVA FLEXA, no cargo de Professor Classe I, Nível K, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 57.708

(Processos n.ºs 2008/52174-0, 2008/52417-0 e 2010/50311-7)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (art. 178 do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 3 de abril de 2018, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, extinguir, sem resolução do mérito, os processos abaixo identificados:

Processo n.º 2008/52174-0: Concessão de pensão civil consubstanciada na Portaria PS n.º 0359, de 16/02/2006, em favor de AMBROZINO NOGUEIRA CARDOSO, dependente da ex-segurada Alcídia dos Santos Cardoso;

Processo n.º 2008/52417-0: Concessão de pensão civil consubstanciada na Portaria PS n.º 0762, de 20/08/2002, em favor de ANA AVELINA LEMOS DOS SANTOS, FÁBIO FERNANDO LEMOS DE MIRANDA, LINDOMAR MARCELO LEMOS DE MIRANDA e ANDERSON THIAGO LEMOS DE MIRANDA, dependentes do ex-segurado Paulino Gemaque de Miranda Filho;

Processo n.º 2010/50311-7: Concessão de pensão civil consubstanciada na Portaria PS n.º 0392, de 02/03/2009, em

favor de ALAN AMORIM MARTINS, dependente do ex-segurado Manoel Benedito Ribeiro Martins.

ACÓRDÃO Nº. 57.709

(Processos nºs. 2008/52723-6, 2008/53506-3 e 2009/52149-4)
Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução/TCE-PA nº. 18.990, de 03 de abril de 2018, extinguir o feito sem resolução do mérito, os atos abaixo identificados.

Processo nº. 2008/52723-6: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA Nº 453, de 21/07/2003, em favor de OSCARINA DA FONSECA FARIAS, dependente do ex-segurado José de Souza Farias;

Processo nº. 2008/53506-3: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA Nº 0377, de 24/06/2003, em favor de ALBERTO JOSÉ MACHADO DE PINHO, dependente da ex-segurada Waldeomarina Jesus de Menezes Machado;

Processo nº. 2009/52149-4: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA Nº 0251, de 07/03/2002, em favor de ALENICKSON PARAENSE ABDON JUNIOR, dependente da ex-segurada Elencie Paraense de Jesus.

ACÓRDÃO Nº. 57.710

(Processos nº. 2015/50908-5)

Assunto: Denúncia formalizada pela pessoa jurídica "INJEX – Indústrias Cirúrgicas Ltda", contra o HOSPITAL GERAL DE SALINOPÓLIS, com o fito de apurar possíveis irregularidades no pregão eletrônico n.º 001/2015 que objetivou a aquisição de material técnico de consumo hospitalar.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 39 e 40 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, considerar improcedente a denúncia formalizada pela pessoa jurídica "INJEX – Indústrias Cirúrgicas Ltda", e arquivar o presente processo, com as devidas comunicações à empresa denunciante e ao Hospital Regional de Salinópolis.

ACÓRDÃO Nº. 57.711

(Processo nº. 2009/50285-3)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2524, de 01/09/2008, em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DA SILVA, no cargo de Professor GEP-M-AD-4, Ref. VII, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 57.712

(Processo nº. 2013/52257-0)

Assunto: Aposentadoria

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciada nas Portarias AP nº 276/2012 e Portaria AT AP nº. 3.535/2012, em favor de ANTONIA LÊDA JOVENTINO FRANCO, na função de Escrevente Datilógrafa, Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 57.713

(Processo nº. 2017/51517-0)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução/TCE-PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018, determinar a extinção do feito sem